

Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação
Coordenação de Biblioteca
<http://bd.camara.gov.br>

"Dissemina os documentos digitais de interesse da atividade legislativa e da sociedade."



Legislação brasileira sobre mudança do clima

ILIDIA DA ASCENÇÃO GARRIDO MARTINS JURAS

Consultora Legislativa da Área XI

Meio Ambiente e Direito Ambiental, Organização Territorial, Desenvolvimento
Urbano e Regional

MARÇO/2010

NOTA TÉCNICA

© 2010 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) o(a) autor(a) e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu(sua) autor(a), não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

Legislação brasileira sobre mudança do clima

Há duas leis diretamente relacionadas à mudança do clima em vigor no País: Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, e a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

A Lei 12.187/2009 institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos. A Política e as ações dela decorrentes observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã e do desenvolvimento sustentável.

A Política Nacional sobre Mudança do Clima tem, entre outros, os seguintes objetivos:

- compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático;
- redução das emissões e fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional;
- implementação de medidas para promover a adaptação à mudança do clima;
- conservação dos recursos ambientais, com particular atenção aos grandes biomas naturais tidos como Patrimônio Nacional;
- consolidação e expansão das áreas legalmente protegidas e incentivo aos reflorestamentos e à recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas.

Entre os instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima, figuram o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, já elaborado pelo Governo federal, o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, criado pela Lei 12.114/ 2009, os Planos de Ação para a Prevenção e Controle do Desmatamento nos biomas, assim como mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos efeitos da mudança do clima.

É relevante destacar, ainda, que consta da Lei 12.187/2009 o compromisso voluntário do Brasil, assumido em Copenhagen, de reduzir suas emissões de gases de efeito estufa entre 36,1% e 38,9% em relação às emissões projetadas até 2020.

Para efetivar esse compromisso, estão previstas diversas ações, entre as quais destaca-se a redução do desmatamento, responsável por cerca de 75% do total de

dióxido de carbono emitido pelo Brasil. O País já dispõe de mecanismos importantes para apoio às ações de controle do desmatamento, como o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima (FNMC) e o Fundo Amazônia.

O primeiro, como já mencionado, foi criado por meio da Lei 12.114/2009, com a finalidade de assegurar recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos. Entre os recursos destinados ao FNMC, inclui-se até 60% dos recursos da participação especial, em caso de grande volume de produção de petróleo ou grande rentabilidade dessa produção, destinados ao Ministério do Meio Ambiente. A aplicação dos recursos poderá ser destinada, entre outras, às seguintes atividades:

- projetos de redução de emissões de carbono pelo desmatamento e degradação florestal, com prioridade a áreas naturais ameaçadas de destruição e relevantes para estratégias de conservação da biodiversidade;
- pesquisa e criação de sistemas e metodologias de projeto e inventários que contribuam para a redução das emissões líquidas de gases de efeito estufa e para a redução das emissões de desmatamento e alteração de uso do solo;
- desenvolvimento de produtos e serviços que contribuam para a dinâmica de conservação ambiental e estabilização da concentração de gases de efeito estufa;
- apoio às cadeias produtivas sustentáveis;
- pagamentos por serviços ambientais às comunidades e aos indivíduos cujas atividades comprovadamente contribuam para a estocagem de carbono, atrelada a outros serviços ambientais;
- sistemas agroflorestais que contribuam para redução de desmatamento e absorção de carbono por sumidouros e para geração de renda;
- recuperação de áreas degradadas e restauração florestal, priorizando áreas de Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente e as áreas prioritárias para a geração e garantia da qualidade dos serviços ambientais.

O FNMC terá como agente financeiro o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que poderá habilitar o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e outros agentes financeiros públicos para atuar nas operações de financiamento com recursos do FNMC.

O Fundo Amazônia, criado por meio do Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, consiste de uma conta específica, no âmbito do BNDES, para apropriação das doações recebidas em espécie para a realização de aplicações não-reembolsáveis em ações de

prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável no bioma amazônico, contemplando as seguintes áreas:

- I - gestão de florestas públicas e áreas protegidas;
- II - controle, monitoramento e fiscalização ambiental;
- III - manejo florestal sustentável;
- IV - atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da floresta;
- V - zoneamento ecológico e econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária;
- VI - conservação e uso sustentável da biodiversidade;
- VII - recuperação de áreas desmatadas.

As atividades acima previstas devem observar as diretrizes do Plano Amazônia Sustentável (PAS) e do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAM). Até vinte por cento dos recursos do Fundo Amazônia poderão ser utilizados no desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros e em outros países tropicais.

Para completar o quadro normativo que respalde completamente as ações de mitigação da mudança do clima, faltam, ainda, as normas que devem reger, na esfera nacional, o próximo período de compromissos internacionais no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima. Mesmo com o fracasso da COP 15, em Copenhague, o Parlamento brasileiro está atento à questão, em especial no que se refere ao mecanismo de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação (REDD), de interesse especial para o Brasil.

A esse respeito, deve-se mencionar o projeto de lei (PL) nº 5.586, de 2009, que “Institui a Redução Certificada de Emissões do Desmatamento e da Degradação (RCEDD) e dá outras providências”, objeto de ampla discussão com técnicos da área e representantes do Governo e da sociedade civil, consubstanciado em Substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados. Como o projeto foi arquivado ao final da legislatura e não poderia ser desarquivado, a Deputada Rebecca Garcia apresentou o Substitutivo como novo projeto de lei: PL 195/2011.